

TCE-PR determina a extinção de cargos comissionados ilegais na Uniãoeste

O Tribunal de Contas determinou que a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) promova a imediata extinção de todos os cargos e funções em comissão que não estejam previstos na Resolução nº 32/1996 e na Lei nº 16.372/2009; e que comprove ter efetuado a extinção dos cargos e funções criados pela Resolução nº 32/1996, nas datas previstas no artigo 7º da Lei nº 16.372/2009.

A decisão decorre de processo de Tomada de Contas Extraordinária em que os conselheiros do TCE-PR julgaram irregulares a criação e o provimento de cargos e funções em comissão sem o devido suporte legal, em desacordo com as disposições da Constituição Federal (CF/88); e desaprovaram o reajuste da remuneração desses cargos.

Em razão das irregularidades, o reitor da Unioeste, Paulo Sérgio Wolff, recebeu duas multas de 40 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF-PR). A UPF-PR vale R\$ 100,60 em agosto e, portanto, cada uma das multas corresponde a R\$ 4.024,00, totalizando a sanção em R\$ 8.048,00 para pagamento neste mês. Cabe recurso da decisão.

O processo foi instaurado a partir de Comunicação de Irregularidade realizada pela Sexta Inspetoria de Controle Externo (6ª ICE) - em relação à gestão do reitor Paulo Wolff no exercício de 2015. Em seu parecer, o Ministério Público de Contas (MPC-

-PR) concluiu pela irregularidade do aumento de cargos comissionados sem amparo legal e do pagamento de cargos comissionados e funções em desacordo com a legislação, com a aplicação de multas ao reitor.

Comunicação de Irregularidade A 6ª ICE apontou que a Unioeste, sem amparo legal, realizou o provimento de cargos em comissão e funções de confiança; e concedeu o reajuste da remuneração destes cargos. A inspetoria destacou que tanto a criação de cargos e funções quanto a concessão de reajuste salarial não se enquadram na autonomia administrativa e financeira da Unioeste, pois a criação e a alteração de cargos somente podem ser realizadas por meio de lei. Além disso, a unidade de fiscalização ressaltou que as remunerações dos cargos criados irregularmente extrapolam os valores estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 11.573/2014.

Legislação A criação e o reajuste da remuneração de cargos públicos, tanto efetivos quanto comissionados, devem observar o princípio da legalidade. Ou seja: tais ações apenas podem ser realizadas por meio de lei em sentido estrito.

O parágrafo 1º, II, "a", do artigo 61 da Constituição Federal (CF/88) prevê que são de iniciativa privativa do presidente da República as leis que disponham sobre a criação

de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como sobre o aumento de remuneração. O artigo 37, X, da CF/88 também deixa clara a necessidade de lei para a fixação ou alteração da remuneração dos cargos públicos.

A Unioeste está sujeita a essas disposições, por ser uma autarquia integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual. Portanto, a criação e a alteração de cargos da universidade devem ser efetuadas por meio de lei de iniciativa do governador do Paraná.

Cargos comissionados O Conselho Universitário da Unioeste (COU) criou, por meio da Resolução nº 32/1996, 305 cargos - 60 cargos em comissão e 245 funções gratificadas -, em afronta ao princípio da legalidade.

A Lei Estadual nº 16.372/2009 buscou regularizar a situação por meio da criação de 413 cargos - 76 cargos em comissão e 337 funções de confiança -; da convalidação dos cargos de confiança e funções gratificadas criados anteriormente à sua vigência; e do estabelecimento de uma regra de transição para os cargos criados por ato infralegal, com a previsão da sua extinção em 90 dias.

Com o objetivo de adiar o prazo para a extinção dos cargos instituídos irregularmente, o artigo 7º da Lei nº 16.372/2009 foi alterado reiteradas

vezes, pelas leis nºs 16.478/2010, 16.664/2010, 17.068/2012, 17.894/2013, 18.387/2014, 18.928/2016 e 19.357/2017. Em razão da última alteração, alguns desses cargos serão extintos somente em janeiro de 2019.

No entanto, além de utilizar cumulativamente os cargos criados pela Resolução nº 32/1996 e os instituídos pela Lei nº 16.372/2009, a Unioeste efetuou o provimento de outros 139 cargos e funções em comissão - 91 para o Hospital Universitário e 48 para atender novos cursos -, sem suporte legal ou sequer infralegal. Além disso, a remuneração desses cargos não observou os valores previstos na Resolução nº 4.279/2016, que estabelece os vencimentos de cargos do Poder Executivo Estadual.

Decisão O relator do processo, conselheiro Fernando Guimarães, afirmou que não é admissível que o gestor da Unioeste crie cargos e nomeie seus ocupantes sem suporte legal e por sua própria conta, concentrando as funções legislativas e executivas, sem nem mesmo haver anuência e conhecimento do Conselho Universitário, que não emitiu nenhum ato em relação à questão. O relator lembrou, ainda, que a edição de lei em sentido estrito seria necessária mesmo que houvesse anuência do conselho.

Guimarães ressaltou que a ale-

gação a respeito do crescimento da estrutura da Unioeste não justifica a criação de cargos diretamente pelo reitor, que deveria ter enviado projeto de lei ao Poder Legislativo Estadual, por meio de iniciativa do governador, para que fossem criados os cargos necessários para suportar o aumento da estrutura da instituição.

O relator afirmou, também, que não é plausível a alegação de que a Unioeste tenha concedido o reajuste das remunerações de funções e cargos comissionados em percentual estabelecido pelas leis estaduais, já que elas não haviam sido consideradas no momento da criação dos cargos, quando o valor original das remunerações foi estabelecido. Ele frisou que a Unioeste criou cargos com remuneração sem correspondência no Poder Executivo Estadual; e depois reajustou essa remuneração com base nas leis estaduais. Assim, o conselheiro aplicou ao reitor, por duas vezes, a

multa prevista no artigo 87, IV, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do TCE-PR).

Os conselheiros aprovaram por unanimidade o voto do relator, na sessão de 26 de julho do Tribunal Pleno. Eles determinaram a expedição de ofício ao Governo do Estado, recomendando que não sejam prorrogados os prazos do artigo 7º da Lei nº 16.372/2009, pois tal prorrogação prejudicaria a transparência e a segurança jurídica no provimento de cargos; e não atenderia às disposições da LRF, já que não são apontados seus impactos financeiros.

Os membros do Tribunal destacaram que fica a critério do governo estadual eventual alteração do quantitativo dos cargos da Lei nº 16.372/2009, desde que seja explicitamente demonstrado o impacto orçamentário e financeiro da medida e sejam cumpridas as outras obrigações previstas na LRF. Fonte: TCE/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado para a contratação temporária de Professor (a) Substituto (a), conforme Edital n.º 01/2018; considerando que o referido Processo Seletivo Simplificado encontra-se vigente tendo em vista que o prazo de validade foi fixado em um ano, conforme item 14.3 daquele Edital; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município; considerando os termos do Ofício n.º 126/2018, de 25 de julho de 2018, emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando que seja realizada a convocação de uma candidata classificada no referido processo seletivo, para comprovação de títulos e posterior contratação; considerando o afastamento da professora Veridiana Gosmati da Silva por motivo de saúde, conforme atestado emitido pelo Hospital do Câncer de Londrina; considerando a desistência da candidata Ketellen Karoline Silveira Maciel, conforme termo de desistência datado de 26.07.2018; considerando a desclassificação da candidata Fabiola de Souza Pacheco de Oliveira, por não ter anuído a convocação datada do dia 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro no dia 28 de julho de 2018; considerando a desistência da candidata Mayara Cristina Oliveira, conforme termo de desistência datado de 08.08.2018; considerando a desclassificação da candidata Juliana Rosa Cardoso, por não ter anuído a convocação datada do dia 08 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro e no Jornal Perola do Norte no dia 10 de agosto de 2018.

RESOLVE

Convocar, o candidato Julio Augusto Marim Fernandes, portador da CIRG n.º124302684, aprovado em 37º lugar no processo seletivo simplificado realizado para a função de Professor (a) Substituto (A), conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2018, de 16 de janeiro de 2018, para comprovação de títulos até o dia 17 de agosto de 2018, às 16h00min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 522, munido dos documentos especificados no Anexo I deste Edital.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação o candidato será remetido ao fim da lista de classificação final, de acordo com o item 12.1 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(Julio Augusto Marim Fernandes)

- Fotocópias

I. Identidade, CPF, Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificação na forma da lei, certidão de nascimento (se for solteiro) ou certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos);

II. Extrato do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal, exceto em caso de primeiro emprego e ausência de inscrição (NIT), quando a Administração Municipal será responsável por solicitar o cadastramento do candidato a ser admitido;

III. Comprovante de Residência Atual;

- Documentos Originais e Fotocópias:

I. Originais e Cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de escolaridade obrigatória descritos no item 7.1, bem como de tempo de serviço descrito o item 7.2 e aperfeiçoamento profissional descrito no item 7.3, caso tenham sido informados no Requerimento de Inscrição.

- Documentos Originais:

I. Certidão negativa de Antecedentes Criminais;

II. 01 foto 3 X 4 recente e colorida;

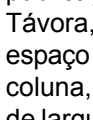
III. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

IV. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público;

V. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente;

VI. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF;

VII. Declaração de Bens e Valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax: (43) 3559 1826 Cep: 86.455-000
site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.26/2018

OBJETO: Contratação de serviços de jornal para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Joaquim Távora, com periodicidade mínima de 05 dias/semana, com espaço aproximado de 50.000 (cinquenta mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, destinados aos setores da Câmara Municipal de Joaquim Távora, com vigência de 10 meses. Considerando-se o parecer emitido pelo setor jurídico; considerando que a mesma empresa foi vencedora do certamente realizado pela Prefeitura Municipal para a publicação de seus atos oficiais; considerando que é salutar que os atos oficiais da Câmara sejam publicados no mesmo veículo; considerando a existência da devida dotação orçamentária que assegure o fiel pagamento da obrigação imposta conforme demonstrada por parecer do setor contábil; considerando que o presente processo transcorre de forma regular com os ditames legais, com base no artigo 25 da Lei de Licitação nº 8.666/1993 procede-se a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da presente à empresa que foi considerada a menos onerosa para o Município e, da mesma forma, à Câmara Municipal de Joaquim Távora a saber: EDITORA JACAREZINHO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.330.639/0001-11, situada na Rua Levy Baldasary, nº. 826 – Centro, telefone (43) 3527-1044. Perfazendo-se o valor total de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), resultando-se em 10 meses. E para que produza seu efeitos legais PUBLIQUE-SE.

Joaquim Távora, 15 de agosto de 2018.

CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA
Presidente

MARCELO DOS SANTOS
1º Secretário.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO Nº 16/2018

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento e melhoria nos serviços prestados pelo CISNORPI, RESOLVE:

Art. 1o - Abrir 02 (duas) novas vagas para o emprego público de SERVIÇOS GERAIS, em conformidade com as disposições constitucionais pertinentes à admissão de pessoal (CF 88, art. 37, incisos II e IX).

Art. 2o - O valor do salário do emprego de que trata esta Resolução é aquele constante no Anexo I da Resolução nº 02/2016.

Art. 3o - As vagas para o emprego público de que trata esta Resolução é de provimento efetivo para o Cisorpi e suas unidades e a contratação seguirá a ordem de classificação do Processo Seletivo Público nº 01/2017.

Art. 4o - Essa resolução entrará em vigor na data da sua edição.

Jacarezinho, 01 de agosto de 2018.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Presidente

Guilherme Cury Saliba Costa
Diretor Geral